



## PORTRARIA Nº 04/2026

**DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O PODER LEGISLATIVO E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE A CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS OFICIAIS E SERVIDORES MOTORISTAS PARA SUPORTE ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2026, E ESTABELECE NORMAS DE USO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa;

**CONSIDERANDO** o princípio da mútua cooperação e harmonia entre os Poderes, visando o atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** a solicitação formal contida no Ofício nº 025/2026, oriundo da Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO, relatando a necessidade de suporte logístico para o evento "Carnaval 2026";

**CONSIDERANDO** a disponibilidade momentânea da frota e do corpo de motoristas desta Casa de Leis em virtude do recesso parlamentar ou suspensão das atividades de campo;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO E PRAZO

**Art. 1º** - Fica autorizada a cooperação temporária entre a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Dianópolis/Secretaria Municipal de Cultura, com a disponibilização de:  
02 (dois) veículos oficiais;

II. 02 (dois) motoristas do quadro efetivo/comissionado da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O período de prestação deste suporte compreenderá do dia **13/02/2026 ao dia 17/02/2026**, encerrando-se impreterivelmente após o término da apuração ou último evento oficial programado.

#### CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES E CUSTEIO

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Cultura assumirá integralmente:

O fornecimento de combustível para todos os deslocamentos vinculados ao evento;

O custeio de alimentação, nos termos da legislação vigente;

A higienização dos veículos ao final do período de cessão.

**Art. 4º** - Os motoristas, na qualidade de servidores desta Câmara, deverão zelar pelo patrimônio e pela condução segura, ficando estritamente proibido:

O transporte de pessoas não autorizadas pela coordenação do evento;

O uso do veículo para fins particulares ou atividades alheias ao suporte cultural planejado.

#### CAPÍTULO III - DA JORNADA E SEGURANÇA

**Art. 5º** - O trabalho realizado além da jornada prevista será registrado em folha de ponto e convertido em **banco de horas**, para fins de compensação mediante folgas.

**§ 1º** - A conversão obedecerá à proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora de descanso (ou a proporção da lei local).

**§ 2º** - A conversão das horas acumuladas em dias integrais de folga observará a jornada diária normal do motorista.

**§ 3º** - O usufruto das folgas compensatórias deverá ser programado junto à Requisitante, de modo a não prejudicar o serviço público.

**Art. 6º** - Em caso de sinistro (acidentes) ou infrações de trânsito, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, ficando o Poder Executivo responsável por danos causados a terceiros decorrentes da natureza da operação do evento.

#### CAPÍTULO IV - DA GUARDA E CONSERVAÇÃO

**Art. 7º** - Os motoristas oficiais da Câmara Municipal permanecem responsáveis pela condução e zelo dos veículos.

**Art. 8º** - Ao final de cada jornada diária, os veículos deverão ser recolhidos e guardados na **garagem da Câmara Municipal**.



**Parágrafo único:** Excepcionalmente, permitir-se-á o pernoite em local seguro indicado pela Secretaria de Cultura apenas em casos de necessidade justificada e mediante prévia ciência.

**Art. 9º** - Eventuais infrações de trânsito ocorridas durante a prestação do serviço serão de responsabilidade do condutor, conforme legislação vigente, enquanto danos patrimoniais decorrentes de terceiros serão de responsabilidade do órgão coordenador do evento.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** - Ao término do período fixado no Art. 2º, os veículos deverão ser submetidos a uma vistoria de retorno pela Câmara Municipal.

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Dianópolis, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.

**JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR**

Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1f44b7-11022026131203**